

INDICAÇÃO

GAB DEP OSNI CARDOSO

O Deputado infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, realiza Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que, por meio da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, ou dos órgãos competentes, e em cooperação com o Município de Caraíbas, sejam adotadas as providências técnicas, administrativas, orçamentárias e institucionais necessárias à viabilização da implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Caraíbas/BA.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade solicitar a implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Caraíbas/BA, medida de grande relevância social, sanitária e humanitária, voltada à ampliação do acesso à água potável, à melhoria das condições de vida da população e ao fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico.

Nesse teor, a Indicação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 23, inciso IX, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Além disso, o art. 200, inciso IV, atribui ao Sistema Único de Saúde a participação na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico, evidenciando a relação direta entre abastecimento de água, saúde pública e qualidade de vida.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece diretrizes nacionais para a prestação dos serviços públicos de saneamento e reconhece o abastecimento de água potável como um de seus componentes essenciais. Assim, observa-se que a legislação vigente orienta a prestação desses serviços pelos princípios da universalização do acesso, da efetiva prestação do serviço, da integralidade, da eficiência, da segurança, da qualidade, da regularidade e da adoção de soluções compatíveis com as peculiaridades locais e regionais, fundamentos que reforçam a pertinência da presente solicitação.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 227, reconhece que todos têm direito aos serviços de saneamento básico, compreendendo o abastecimento d'água no melhor índice de potabilidade e adequada fluoretação. Além disso, o art. 238, inciso VI, atribui ao Sistema Único de Saúde, no Estado, a participação na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico.

O acesso à água, em quantidade e qualidade adequadas, constitui condição indispensável à dignidade da pessoa humana, à proteção da saúde pública, à segurança alimentar, à permanência das famílias em seus territórios e ao desenvolvimento social e econômico das comunidades. Em diversas localidades, especialmente em áreas rurais, comunidades afastadas ou regiões com maior vulnerabilidade socioeconômica, a ausência de infraestrutura adequada de abastecimento compromete a rotina das famílias, dificulta atividades produtivas, aumenta riscos sanitários e impõe obstáculos ao pleno exercício de direitos fundamentais.

A Constituição Federal estabelece, entre os objetivos fundamentais da República, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos e, analogamente, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos. Nesse contexto, o saneamento básico e o abastecimento de água potável assumem papel essencial na prevenção de enfermidades, na promoção da saúde coletiva e na melhoria da qualidade de vida da população.

A implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Caraíbas permitirá



ampliar o atendimento à população que enfrenta dificuldades de acesso regular à água, contribuindo para a redução de vulnerabilidades, para a prevenção de doenças de veiculação hídrica, para a melhoria das condições de higiene e para o fortalecimento da infraestrutura básica municipal.

Sob essa ótica, a relevância da medida decorre do fato de que os sistemas simplificados de abastecimento de água constituem alternativa apropriada para localidades que demandam soluções públicas ajustadas às suas particularidades territoriais, populacionais e operacionais, possibilitando a captação, o tratamento, o armazenamento e a distribuição de água de maneira funcional e compatível com a realidade local.

A ausência ou insuficiência de abastecimento regular de água compromete diretamente a qualidade de vida da população, sobretudo das famílias em situação de maior vulnerabilidade, que podem depender de fontes alternativas, deslocamentos prolongados ou soluções precárias para suprir necessidades básicas diárias. Tal realidade exige a atuação coordenada do Poder Público, com vistas à promoção do acesso universal e seguro à água potável.

Destarte, a implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Caraíbas atende a uma necessidade de relevante interesse público e fortalece a capacidade do Poder Público de promover saúde, dignidade, desenvolvimento territorial e justiça social. Dessa forma, a medida deixa de representar apenas uma obra de infraestrutura e passa a constituir instrumento de proteção social, inclusão e melhoria efetiva das condições de vida da população.

Ressalte-se que a execução da medida deverá observar a avaliação técnica da CERB ou do órgão estadual competente, a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de licitação e de contratação pública, bem como a eventual necessidade de cooperação institucional entre o Estado da Bahia e o Município de Caraíbas.

Diante do exposto, em razão da evidente relevância social, sanitária e humanitária da medida, apresenta-se a presente Indicação para que sejam adotadas as providências necessárias à implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Caraíbas/BA.

Osni Cardoso Lula da Silva

Deputado Estadual - PT

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **12/08/2026 14:43**

Checksum: **977B9A1B9F598DE453EEAD815A12C20AFA78021502550040354AF3C49F762529**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.